



VISÃO PREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
CNPJ: 07.205.215/0001-98

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Aprovado na 56ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo em
04/12/2018

ÍNDICE

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1
CAPÍTULO I	4
DA FINALIDADE	4
CAPÍTULO II	4
DO GLOSSÁRIO	4
CAPÍTULO III	6
DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS	6
CAPÍTULO IV	6
DA CONSTITUIÇÃO DO PGA	6
CAPÍTULO V	6
DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	6
CAPÍTULO VI	7
DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	7
CAPÍTULO VII	7
DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO	7
CAPÍTULO VIII	8
DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	8
CAPÍTULO IX	8
DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO	8
CAPÍTULO X	8
DO ORÇAMENTO	8
CAPÍTULO XI	9
DO ATIVO PERMANENTE	9
CAPÍTULO XII	9
DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS	9
CAPÍTULO XIII	10
DA RETIRADA DE PATROCINADOR	10
CAPÍTULO XIV	11
DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO	11
PELA VISÃO PREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	11
CAPÍTULO XV	11
DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA VISÃO PREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	11
CAPÍTULO XVI	12
DA CISAÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA VISÃO PREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	12
CAPÍTULO XVII	12
DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE	12
CAPÍTULO XVIII	13
DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE	13
CAPÍTULO XIX	13
DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS	13
CAPÍTULO XX	14

DAS REGRAS DE FOMENTO.....	14
CAPÍTULO XXI	14
DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	14
CAPÍTULO XXII	14
DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES	14
CAPÍTULO XXIII	14
DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	14
CAPÍTULO XXIV	15
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	15
ANEXO I.....	16

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar, doravante designada simplesmente Visão Prev, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da Entidade.

CAPÍTULO II

DO GLOSSÁRIO

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;

III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da entidade;

IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pela Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar na administração de seus planos de benefícios, por meio do plano de gestão administrativa - PGA, incluídas as despesas de investimentos;

V. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios;

VI. Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pela Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar, registrados no PGA, os quais pela sua natureza, são diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial ou de investimentos;

VII. Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas.

VIII. Dotação Inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas, realizado pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;

IX. Fundo Administrativo: fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar na administração dos seus planos de benefícios, na forma dos regulamentos;

X. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA dando origem a outro plano de benefícios ou PGA;

XI. Gestão Segregada: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma independente;

XII. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;

XIII. Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;

XIV. Receita Administrativa: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios da entidade;

XV. Recursos Garantidores: recursos dos planos administrados pela EFPC, formados pelos ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades;

XVI. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à EFPC e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;

XVII. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios no último dia do exercício a que se referir.

XVIII. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos no exercício a que se referir; e

XIX. Transferência de Administração: a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º A Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo, será individualizada por plano de benefícios previdenciais administrados pela entidade. Desta forma, o fundo administrativo será contabilizado e controlado separadamente, por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Parágrafo Único: A Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar deverá registrar nas demonstrações contábeis do plano de benefícios à parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 4º O PGA será constituído, inicialmente, com o patrimônio da gestão administrativa registrado nos planos de benefícios em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único Os ativos de investimentos a serem transferidos dos planos de benefícios para o PGA, quando da sua constituição, deverão estar em convergência com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar serão repassados ao PGA pelos planos previdenciais e pelo fluxo de investimentos.

Art. 6º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar e dos planos por ela geridos poderão ser as seguintes:

I - Contribuições dos participantes e assistidos definidas no plano de custeio anual;

II - Contribuições dos patrocinadores definidas no plano de custeio anual;

III - Reembolso dos patrocinadores, caso ocorra;

IV - Resultado dos investimentos, como também a taxa de Administração de empréstimos e financiamentos aos participantes, caso ocorra;

V - Receitas Administrativas;

VI - Fundo administrativo;

VII - Dotação inicial; e

VIII - Doações.

§ 1º As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pela Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar são definidas pelo Conselho Deliberativo da entidade e incluídas no orçamento anual, devendo constar ainda no plano anual de custeio definido atuarialmente.

CAPÍTULO VI

DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O limite anual para as destinações vertidas pelo plano de benefícios para a gestão administrativa será aprovado pelo Conselho Deliberativo, observando o orçamento anual e respeitando o plano de custeio vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 8º As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios que as originaram, sem nenhuma forma de rateio.

Art. 9º As despesas administrativas comuns serão alocadas a todos os planos de benefícios e serão rateadas entre a gestão previdencial ou o fluxo de investimentos.

Art. 10º Os critérios de rateio/distribuição das despesas administrativas comuns serão detalhados no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII**DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

Art. 11 A aplicação dos recursos líquidos da Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar estará descrita na Política de Investimentos anualmente elaborada especialmente para o PGA, devendo estar em convergência com a Política de Investimentos global e será aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Art. 12 A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos estabelecidos na política de investimentos, será proporcional ao fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IX**DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO**

Art. 13 Visando garantir a gestão administrativa da Entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão avaliados periodicamente, através de estudo técnico para análise da perpetuidade dos recursos do fundo administrativo.

CAPÍTULO X**DO ORÇAMENTO**

Art. 14 Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que serão observados para as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos pela Diretoria Executiva (Anexo II), de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela entidade.

Art. 15 Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

- I - Recursos garantidores dos planos de benefícios;
- II - Quantidade de planos de benefícios;
- III - Modalidade dos planos de benefícios;
- IV- Número de participantes e assistidos, e;
- V - Forma de gestão dos investimentos.

§ 1º Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar, que possibilitem a determinação do montante a ser gasto pela Entidade, conforme orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, devendo ser observadas as seguintes características qualitativas:

I - Compreensibilidade: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II - Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III - Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;

IV - Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

CAPÍTULO XI

DO ATIVO PERMANENTE

Art. 16 Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único: O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Ativo Permanente.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 17 Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício, poderá ser transferido desde que observadas as seguintes regras:

I - Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo permanente deverão ser deduzidos do fundo administrativo.

II - Do resultado da dedução prevista no inciso I, será abatido o valor correspondente aos gastos dos 2 (dois) últimos exercícios de despesas administrativas do plano que será transferido, permanecendo na Entidade os recursos para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

§ 1º Os ativos da carteira de investimentos do PGA, relativos ao saldo remanescente a ser transferido para a futura administradora do plano de benefícios, serão propostos pela Diretoria Executiva e com aprovação do Conselho Deliberativo da Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar.

§ 2º No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pela Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 18 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um Termo de Transferência de Planos, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XIII

DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 19 A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar, relativamente aos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 20 Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

Parágrafo Único: O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Art. 21 O valor das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior deverá ser constituído no PGA da Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar. Um fundo administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

CAPÍTULO XIV

DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA VISÃO PREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

Art. 22 Será admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes/assistidos, a qualquer plano de benefícios já administrado pela Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar, sendo que neste caso, se previsto no plano de custeio, o patrocinador poderá fazer uma dotação, juntamente com os recursos previdenciais, do fundo administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes/assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Art. 23 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um Convênio de Adesão à Visão Prev, onde serão detalhados os procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação. Referido Convênio deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

CAPÍTULO XV

DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA VISÃO PREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 24 Sempre que a Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos, através de estudo técnico para adequar as suas necessidades.

Parágrafo Único O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado através de estudo técnico de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 25 No caso da Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, necessário à administração desta massa, o que se dará no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo, calculado previamente através de estudos técnicos.

Art. 26 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado Termo de Transferência de Planos ou Convênio de Adesão, conforme o caso, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVI

DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA VISÃO PREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 27 Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser distribuídos aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar.

§ 1º Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão prevalecerão às regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO XVII

DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 28 Em caso de extinção da Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar, por transferência de gestão dos planos de benefícios, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores e aos participantes de forma proporcional ao patrimônio dos planos anteriormente administrados pela Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 29 Na hipótese de extinção da Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar em decorrência de extinção de todos os planos por ela geridos, os recursos residuais administrativos, após o pagamento de todas as obrigações da entidade e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos planos de benefícios e irão compor o patrimônio a ser destinado aos participantes e assistidos vinculados aos planos na data do encerramento, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da entidade, deverão ser aportados pelos patrocinadores de cada plano de benefícios de forma proporcional ao seu respectivo patrimônio.

CAPÍTULO XVIII

DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Art. 30 Na extinção de plano de benefícios administrado pela Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar decorrente da liquidação de todos compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano serão devolvidos aos seus patrocinadores e participantes/assistidos, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo.

Parágrafo Único No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

CAPÍTULO XIX

DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 31 Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XX

DAS REGRAS DE FOMENTO

Art. 32 A Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar poderá buscar no mercado novos planos de benefícios para serem administrados pela entidade como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

Parágrafo Único As fontes de recursos para custeio da prospecção, estudos técnicos e viabilização da implantação de novo plano de benefícios para ser administrado pela Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar são aqueles citados neste regulamento, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XXI

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 33 O Conselho Fiscal será responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXII

DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 34 As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO XXIII

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 35 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrados pela Entidade.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 37 Este regulamento foi alterado na 56ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar, realizada em 04/12/2018 e entrará em vigor no dia 01/01/2019.

ANEXO I

CRITÉRIOS DE RATEIO

❖ **Metodologia:**

- a) **Critério de Rateio das Despesas Administrativas Previdenciais:** Essas despesas deverão ser rateadas proporcionalmente ao patrimônio de cada plano de benefícios com base no último mês fechado.
- b) **Critério de Rateio das Despesas Administrativas de Investimentos:** Essas despesas deverão ser rateadas proporcionalmente ao patrimônio de cada plano de benefícios com base no último mês fechado.

ANEXO II**INDICADORES DE GESTÃO**

1. Cobertura da Execução Orçamentária (Gastos Gerenciáveis)
2. Cobertura da Execução Orçamentária (Gastos Pessoal)
3. Gastos Gerenciáveis por Número Médio de Participantes
4. Gasto Total por Número Médio de Participantes
5. Gasto Total por Fundo Administrativo
6. Gasto Total por Patrimônio Total
7. Índice de Maturidade

1) Cobertura da Execução Orçamentária (Gastos Gerenciáveis)

- Gastos Gerenciáveis Realizados / Gastos Gerenciáveis Orçados

Indica o percentual de realização dos gastos gerenciáveis em relação ao orçado.

2) Cobertura da Execução Orçamentária (Gastos Pessoal)

- Gastos com Pessoal Realizados / Gastos com Pessoal Orçados

Indica o percentual de realização dos gastos com pessoal em relação ao orçado.

3) Gastos Gerenciáveis por Número Médio de Participantes

- Gastos Gerenciáveis / N° Médio de Participantes

Indica o valor médio em reais do custo efetivo e do custo previsto de gastos gerenciáveis para administrar cada participante.

4) Gasto Total por Número Médio de Participantes

- Gasto Total / N° Médio de Participantes

Indica o valor médio em reais do custo efetivo e do custo previsto de gasto total para administrar cada participante.

5) Gasto Total por Fundo Administrativo

■ **Gasto Total / Fundo Administrativo**

Indica o percentual de realização do gasto total orçado e realizado sobre o fundo administrativo.

6) Gasto Total por Patrimônio Total

■ **Gasto Total / Patrimônio Total**

Indica o percentual de realização do gasto total orçado e realizado sobre o patrimônio total.

7) Índice de Maturidade

■ **Contribuições / Benefícios de Prestação Continuada**

Indica o percentual de contribuições (entradas de recursos) em relação aos benefícios previdenciais de prestação continuada (saídas de recursos).

Os indicadores de gestão descritos acima são acompanhados trimestralmente pelo Conselho Fiscal.

As metas dos indicadores de gestão são aprovadas anualmente pelo Conselho Deliberativo.